

**EDITAL**

<b>PREGÃO ELETÔNICO nº 002/2024</b>	<b>Data de Abertura: 07/05/2024 às 10:00</b> <b>Plataforma de Eletrônica: Portal de Compras do Governo Federal</b>
-------------------------------------	---

**Objeto**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS, E SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL SEM COPARTICIPAÇÃO, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei 9.656/98, para atender os colaboradores do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Roraima.

**Valor estimado**

R\$ **163.253,48** (cento e sessenta e três mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)

<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO

<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	<b>Dec. nº 7.174/2010?</b>
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>	<b>Impugnações</b>
Até 17h do dia 02/05/2024 para os endereços <a href="mailto:compras@faerrsenar.org.br">compras@faerrsenar.org.br</a>	Até 17h do dia 02/05/2024 para os endereços <a href="mailto:compras@faerrsenar.org.br">compras@faerrsenar.org.br</a>

## PREÂMBULO

**O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/RR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Av. Major Williams, 1018 – São Francisco, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.411.806/0001-23, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria n.º 001/2024, de 04 de janeiro de 2024, torna público que, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do **SENAR** (Resolução, N.º. 031/CD, de 20 de SETEMBRO de 2023, e legislação correlata, fará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **“MENOR PREÇO”**, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR - RLC, bem como pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública à distância, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases;

O sistema eletrônico ou plataforma eletrônica a ser utilizada no presente Pregão é o Portal de Compras do Governo Federal, denominado, Comprasnet, constante na página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

A participação deste certame dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico em questão;

<b>DATA INICIAL DE PROPOSTAS:</b>	<b>DE</b>	<b>No dia seguinte a partir da publicação deste Edital</b>
<b>DATA FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>DO DAS</b>	<b>Até às 10h00min, do dia 07/05/2023</b>
<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	<b>DA SESSÃO</b>	<b>Às 10h00min do dia 07/05/2023</b>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>		<b>MAIOR DESCONTO</b>

Todas as referências de tempo citadas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro do SENAR/RR, mediante inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos no respectivo sistema eletrônico;

A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelas licitantes dos termos, condições e anexos deste Edital, que passarão a integrá-lo, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório ou durante a execução da contratação.

## 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados no estado de Roraima, por meio da utilização de cartões com metodologia de cadastramento, controle e logística, com menor taxa de administração, para o atendimento das necessidades do SENAR/RR.
- 1.2. A descrição detalhada do objeto encontra-se no **ANEXO I**.

## 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** do PROJETO: PROJETOS DIVERSOS e AÇÃO: AÇÕES DIVERSAS.
- 2.2. O valor estimado para a prestação de serviços objeto desta licitação: **R\$ 163.253,48 (cento e sessenta e três mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)**.

**Parágrafo único:** Por se tratar de mera estimativa de custos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o **CONTRATANTE**, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização a **CONTRATADA**.

## 3. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 3.1 Sob pena de preclusão do direito, até as 23:59 hrs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital por meio eletrônico pelo e-mail: [compras@faerrsenar.org.br](mailto:compras@faerrsenar.org.br) ou mediante petição a ser enviada ao Pregoeiro no endereço da sede do SENAR/RR direcionado para a Gerência de Licitações;
- 3.2 O documento deverá ser encaminhado anexo ao e-mail em formato "PDF", assinado pelo representante legal da licitante.
- 3.3 Sobre a impugnação, o Pregoeiro, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente, analisará e decidirá sobre a referida impugnação e a decisão será disponibilizada até às 18:30hs do dia anterior à data da sessão e caso não haja tempo hábil para resposta a sessão será adiada pelo Pregoeiro;
- 3.4 Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, feitos os ajustes necessários, será designada nova data para a realização da sessão mediante comunicação na plataforma eletrônica, apenas e tão somente se a eventual alteração do edital vier a afetar a formulação das propostas;

**3.5** A ausência de manifestação motivada das licitantes, bem como a não apresentação de memoriais fundados naquelas razões, ou documentos que instruem a impugnação, no prazo estipulado neste item, pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir o regular prosseguimento do processo, não cabendo as licitantes o direito a qualquer reclamação posterior;

**3.6** Sobre os pedidos de esclarecimentos, o Pregoeiro, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimentos e as respostas poderão ser fornecidas até às 18:30hs do dia anterior à data da sessão e caso não haja tempo hábil para resposta a sessão será adiada pelo Pregoeiro;

**3.7** Pedidos de esclarecimento protocolados/encaminhados fora do prazo não serão considerados, apenas em casos da presença de eventual nulidade absoluta;

**3.8** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao edital, incluindo o adiamento da data agendada para realização do certame, serão disponibilizadas no sítio <https://www.faerrsenar.org.br/editais/licitacoes/> e na plataforma eletrônica para os interessados;

**3.9** O SENAR/RR não se responsabiliza por eventuais pedidos que, por qualquer motivo, não sejam recebidos no prazo em virtude de possíveis problemas no servidor ou navegador, tanto do SENAR/RR quanto do remetente da mensagem;

**3.10** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e de impugnações serão partes integrantes deste edital.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;

**4.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

**4.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema entidade promotora da licitação (SENAR/RR), por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

**4.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

**4.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.6. Somente poderão participar desta licitação empresas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste certame,** legalmente constituídas e estabelecidas que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam integralmente a todas as condições do presente Edital e seus anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018;

**4.7.** Em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, aquelas que apresentem as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, sendo representadas por procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos.

**4.8.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

**4.9.** A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

**4.10.** Caso ocorra falha no provedor de internet dos proponentes, o SENAR/RR não se responsabilizará por tal situação;

**4.11.** O mesmo representante não poderá participar ou ser credenciado em um mesmo item/lote por mais de uma empresa proponente;

**4.12. Não poderão participar direta ou indiretamente deste certame:**

**4.12.1.** Empresas em estado de falência, em processo de concurso de credores, de dissolução ou liquidação, recuperação judicial e recuperação extrajudicial;

**4.12.2.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou com suspensão do direito de contratar ou licitar com o SENAR/RR;

**4.12.3.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.12.4.** Empresas inscritas no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), consultado no site: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam> e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**4.12.5.** Empresas que possuem entre seus sócios, dirigentes, empregados ou membros dos Conselhos do SENAR/RR;

**4.12.6.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

**4.13.** A licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar com uma única proposta de preços. Caso a licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Pregoeiro;

**4.13.1.** Para tais efeitos fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**4.14.** A constatação de eventual ocorrência das hipóteses de vedação à participação elencadas no item **3.9.** acarretará na desclassificação da empresa no certame, ficando registro em ata de sua presença na sessão, o fundamento de não aceitação de sua participação e qual o documento da empresa ou site consultado que resultou na desclassificação;

**4.15.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.15.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.15.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.15.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.15.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.15.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.15.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**4.15.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.15.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado

da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.16.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do fornecedor ao Sistema Eletrônico, mediante a inserção da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços e envio da documentação deste edital, **exclusivamente** por meio do referido sistema eletrônico;
- 5.2. O fornecedor assume como firmes e verdadeiras a(s) proposta(s) apresentada(s) e os lances;
- 5.3. Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada;
- 5.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 5.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema estiver acessível aos fornecedores, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados;
  - 5.7.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa pelo sistema e reiniciada somente após a comunicação aos fornecedores, no sistema eletrônico utilizado para divulgação; 5.8.2.
  - 5.7.2. O pregoeiro irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de manter o pregão suspenso, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

## **6. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

- 6.1.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, nos dias e horários determinados no item 1 deste Edital, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos neste instrumento convocatório e os seguintes campos:
  - 6.1.2 Valor unitário e total do item;
  - 6.1.3 Marca;
  - 6.1.4 Fabricante;
  - 6.1.5 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

- 6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 6.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6** A ausência de inserção de data e prazo na Proposta de Preços implica na presunção de aceite da data determinada neste Edital;
- 6.7** A proposta deverá conter, além das especificações técnicas, demais exigências e documentos complementares previstos no ANEXO I;
- 6.8** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço, ofertas de vantagens, ou quaisquer condições não previstas neste Edital;
- 6.9** A classificação de apenas uma proposta de preços não inviabilizará a realização da fase de lances no sistema;
- 6.10** O prazo para acolhimento das propostas é o disposto no item 1 deste Edital;
- 6.11** A licitante deverá preencher o preço cotado em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, por valores fixos e irredutíveis, nele embutidos os tributos municipais, estaduais e federais, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes, inclusive a utilização de transporte(s)/frete(s) necessário ao alcance da realização do objeto do certame;
- 6.12** No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a **MARCA e MODELO (QUANDO COUBER)**;
- 6.13** A licitante deverá apresentar somente uma marca para cada item ofertado.
- 6.14** Não será admitido a cotação de produtos usados, reaproveitados, recauchutados, remanufaturados ou que não sejam novos, sob pena de desclassificação;
- 6.15** A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente: a) Tomou conhecimento dos dispositivos constantes do Regulamento de Licitações e Contratos publicado no site do SENAR/RR, disponível no site <https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/RLCSENAR.pdf>, aceitando-os de forma integral e irretroatável.
- 6.16** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;
- 6.17** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou o regular andamento da futura contratação, e, ainda, as que apresentem valores unitários simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis no seu todo.

## 7. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1** Os licitantes interessados e previamente credenciados junto ao provedor do sistema acessarão a página mediante a utilização de chaves de identidade e de senhas individuais fornecidas pelo provedor quando do credenciamento;



- 7.1.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;
- 7.1.2 Cabem aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública de Lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; deste edital.

### DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.2 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 1 deste Edital;
- 7.2.1 Aberta a sessão, não serão admitidos novos proponentes;
- 7.2.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 7.2.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 7.2.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 7.2.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.2.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 7.2.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
- 7.2.8 As propostas que não atenderem às exigências deste instrumento convocatório serão desclassificadas e não participarão da fase de lances;

### DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 7.3.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.3.2 Os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participarem da etapa de lances, devendo encaminhar os lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico e poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado;
- 7.3.3 Os lances serão ofertados pelo sistema eletrônico seguindo o mesmo critério de julgamento da proposta de preços;
- 7.3.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;
- 7.3.5 Na hipótese de haver lances iguais prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado;
- 7.3.6 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação;
- 7.3.7 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE;**

- 7.3.8** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 7.3.9** Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro, verificar a aceitabilidade do(s) preço(s) ofertado(s);
- 7.3.10** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro;
- 7.3.11** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- 7.3.12** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 7.3.13** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 7.3.14** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 7.3.15** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 7.3.16** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 7.3.17** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação;
- 7.3.18** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.3.19** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 7.3.20** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 7.3.21** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 7.3.22** O Critério de julgamento adotado será o conforme definido no item 1 deste Edital e seus anexos.
- 7.3.23** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 7.3.24** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 7.3.25** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.3.26** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.3.27** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.3.28** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- 7.3.29** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.3.29.1** Prestados por empresas brasileiras;
- 7.3.29.2** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- 7.3.29.3** Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.3.30** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.3.31** É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste edital (exceto se a justificativa apresentada durante a etapa de formulação dos lances for aceita pela CPL);
- 7.3.32** O sistema informará a proposta de menor;

## **DA NEGOCIAÇÃO**

- 7.4** Encerrada a fase de lances o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas a redução de preço, momento em que será reaberto o item para que o proponente arrematante possa apresentar novo valor. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço, decidindo motivadamente a respeito;
- 7.4.1** Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor;
- 7.4.2** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes;
- 7.4.3** O sistema informará a proposta de menor preço e a decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 7.4.4** A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado;

## **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**Serviço Nacional de Aprendizagem Rural**  
**Roraima**

[www.faerrsenar.org.br](http://www.faerrsenar.org.br)  
[senar@faerrsenar.org.br](mailto:senar@faerrsenar.org.br)

Avenida Major Willians, 1018  
São Francisco, Boa Vista - RR  
CEP 69301-110  
Telefone: (95) 3224-7024

**7.5** Após negociação, o Pregoeiro determinará à licitante classificada como primeira colocada que encaminhe sua proposta final realinhada que deverá trazer a composição simplificada do item (como exemplo o preço de custo, eventuais custos administrativos e lucro), para eventual e futuro pedido de reequilíbrio-econômico financeiro, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, após o encerramento da fase de lances, observando as seguintes informações:

**7.5.1** A proposta final realinhada deverá ser apresentada pela licitante classificada como primeira colocada.

**7.5.2** Todos os itens, quando da confecção da proposta final realinhada, deverá(ão) ser menor(es) ou igual(is) que o(s) valor(es) estimado de referência juntada aos autos, sob pena de não aceitação desta;

**7.5.3** O prazo estipulado no item 7.5, poderá ser prorrogado por igual período desde que apresentada as devidas justificativas por parte da Licitante Vencedora pelo chat do Sistema Eletrônico e aceito pelo SENAR/RR;

**7.5.4** Os documentos deverão ser enviados digitalizados no formato "PDF", exclusivamente pelo sistema eletrônico.

**7.6** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

**7.6.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.7** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**7.8** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**7.9** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta

**7.9.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

**7.9.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

**7.10** Os termos constantes da proposta final realinhada juntamente com a planilha de composição de custos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição, após seu envio;

**7.11** O pregoeiro poderá suspender a sessão neste momento para a devida análise;

**7.12** Não serão aceitos reenvio ou envio de documentos em horário posterior ao previsto no item e caso a empresa arrematante não cumpra referido prazo, esta será desclassificada, passando a ser arrematante a empresa subsequente na ordem de classificação apresentada no Sistema Eletrônico;

**7.13** A empresa subsequente na ordem de classificação que passe a constar como arrematante no sistema eletrônico, também deve atender ao prazo de até 02 (duas) horas a partir da sua convocação pela plataforma eletrônica para o envio da proposta final realinhada juntamente com a planilha de composição de custos, sendo que o descumprimento do prazo ou o não atendimento as condições exigidas, ensejará sua desclassificação do certame;

**7.14** Em caso de desclassificação, o mesmo procedimento será adotado para a empresa subsequente e assim sucessivamente;

**7.15** Durante a análise da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante justificativa fundamentada;

## **DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL**

**7.16** Antes de declarar a licitante vencedora, a CPL promoverá a verificação da proposta final realinhada juntamente com a planilha de custos e formação de preços da licitante que, na ordenação feita pelo sistema, apresentou o menor preço, de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste edital;

**7.16.1** Se a proposta de preços não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, a CPL examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e solicitando, via sistema eletrônico a proposta final realinhada juntamente com a planilha de custos e formação de preços, repetindo o procedimento, sucessivamente, se assim vier a se justificar, até a apuração de uma oferta que atenda às condições deste Edital;

**7.16.2** A CPL poderá, visando o interesse do SENAR/RR em manter o caráter competitivo desta licitação, aceitar simples omissões irrelevantes (erros formais), para o fiel entendimento da proposta/documentação que não caracterizam motivos de desclassificação/inabilitação e que não causem prejuízo ao SENAR/RR ou lesem direitos das demais licitantes;

**7.16.3** A Comissão Permanente de Licitação, poderá se utilizar de assessoramento técnico de competência específica, a ser efetivado através de parecer que integrará o processo;

**7.16.4** Serão aceitos documentos assinados digitalmente através da estrutura de chave pública, juntamente com a declaração de serviço de autenticação digital ou documento correlato, lembrando que estes devem possibilitar a Comissão de Licitação, a realizar sua verificação de autenticidade;

**7.16.5** O Pregoeiro efetuará a consulta do CNPJ da(s) proponente(s) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no site: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam> e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). Em constando dos referidos cadastros, a(s) proponente(s) será(ão) inabilitada(s)

ou/e não poderá(ão) participar do certame, haja vista a impossibilidade de participação;

- 7.16.6** Se a empresa que apresentou o menor preço for inabilitada ou descumprir qualquer outra exigência do edital, caberá à Comissão de Licitação juntamente com o Pregoeiro convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade, estabelecido neste edital;
- 7.16.7** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital;
- 7.16.8 O licitante devidamente habilitado será declarado vencedor, abrindo-se o prazo recursal conforme item 11 deste Edital;**
- 7.16.9** Finalizada a fase recursal, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação;
- 7.16.10** As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão pública e lavradas em ata a ser gerada pelo sistema após a finalização dos trabalhos do Pregão;
- 7.16.11** O resultado final do Pregão será divulgado via internet no site <https://www.faerrsenar.org.br/editais/licitacoes/> e no sistema eletrônico.

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a)** SICAF;
  - b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - d)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 8.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 8.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 8.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

- 8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 8.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
- 8.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação
- 8.1.3.1. . No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018;
- 8.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 8.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;
- 8.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação;
- 8.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 8.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 8.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 8.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 8.8.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados concomitantemente com a proposta de preços, por meio do sistema eletrônico;
- 8.9.** Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf",

- “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma eletrônica;
- 8.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública;
- 8.11.** Recebidos os documentos de habilitação no prazo indicado, o Pregoeiro fará a análise de acordo com critério de aceitabilidade previsto em Edital;
- 8.12.** Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem no todo ou em parte as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ou que apresentem documentação vaga, omissa, que contenha quaisquer tipos de vícios e/ou erros de conteúdo, ou ainda, que estejam com prazos de validade expirados;
- 8.13.** Havendo dúvida quanto aos documentos apresentados, poderá ser solicitado que a licitante apresente, no prazo estabelecido pela Comissão de Licitação, os documentos originais de habilitação, podendo ser cópia autenticada ou cópia simples, desde que acompanhados dos originais para análise da Comissão;
- 8.14.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL;
- 8.15.** Após a declaração de arrematante, conforme determinação do Pregoeiro, deverão ser apresentados os seguintes documentos de habitação:

#### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 8.16.** Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- 8.16.1.** Prova de registro no órgão competente, no caso de empresa individual (ato constitutivo/requerimento de empresário, acompanhado de todas as alterações subsequentes, se houverem);
- 8.16.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e ainda a alteração que mude a razão social (se houver), em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada e, no caso de Sociedade por Ações, Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia de última eleição da diretoria e da Ata de posse da diretoria regularmente arquivada;
- 8.16.3.** No caso do ato constitutivo, estatuto ou do contrato social terem sofrido alterações, essas deverão ser apresentadas, ao menos que os referidos documentos sejam consolidados.
- 8.16.4.** Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

#### **DA REGULARIDADE FISCAL**

- 8.17.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, contemplando atividades econômicas relacionadas ao objeto da licitação;
- 8.17.1.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



- 8.17.3.** Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Estaduais. Caso a proponente seja inscrita na Fazenda Estadual, esta deverá contemplar também o ICMS;
- 8.17.4.** Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Municipais;
- 8.17.5.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal (CRF);

#### **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 8.18.** Todas as formas societárias deverão apresentar: **Certidão negativa de pedidos de falência da empresa, expedida por distribuidor judicial localizado na Cidade sede da empresa proponente;**
- 8.18.1.** As certidões apresentadas sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, deverão seguir o item 8.22.1 deste Edital;

#### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 8.19.** No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo os atestados emitidos por pessoa jurídica privada estar com a firma reconhecida em cartório.
- 8.19.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) constar ainda: nome da empresa onde foram fornecidos os objetos, nome completo, telefone e assinatura do responsável da empresa que está fornecendo o atestado;
- 8.19.2.** Havendo dúvidas acerca da veracidade do Atestado apresentado, a Comissão de Licitação poderá realizar a diligência.

#### **8.20. DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- 8.20.1.** Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas.
- 8.20.2.** O não cumprimento das condições e do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;
- 8.20.3.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente;
- 8.21.** Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances (Habilitação em Andamento);
- 8.22.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza não contenham validade;
- 8.22.1.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;
- 8.22.2.** Os documentos extraídos via Internet poderão, se assim a Comissão de Licitação decidir, serem confirmados pela sua autenticidade do Órgão emitente;

- 8.22.3.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 8.23.** Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 8.24.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.25.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.26.** Serão aceitos documentos assinados digitalmente através da estrutura de chave pública, juntamente com a declaração de serviço de autenticação digital ou documento correlato, lembrando que estes devem possibilitar a Comissão de Licitação a realizar sua verificação de autenticidade;
- 8.27.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;
- 8.28.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizações ou registrados no cartório de títulos e documentos;
- 8.29.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizações ou registrados em cartório de títulos e documentos;
- 8.30.** Poderá a Comissão de Licitação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para o SENAR/RR, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução;
- 8.31.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão de Licitação considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

## **9. DA VISTORIA, AMOSTRA E DA APRESENTAÇÃO DE FICHA/CATÁLOGO**

- 9.1.1.** A necessidade ou não da vistoria, amostra e da apresentação de ficha/catálogo, será de acordo com o estipulado no ANEXO I.

## **10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 10.1.** Será considerada vencedora a proposta que atender às exigências deste edital e atender ao critério de julgamento estipulado deste Edital;
- 10.2.** A Comissão de Licitação do SENAR/RR, a qualquer tempo e a seu critério, poderá efetuar diligências, solicitando das proponentes, esclarecimentos e/ou informações complementares, apresentação de portfólios, prospectos, amostras, etc., do(s) produto(s) cotados para melhor avaliação ou teste, antes da definição do julgamento deste certame;
- 10.2.1.** Poderá a Comissão de Licitação realizar diligência para averiguar a veracidade, existência ou validade de documento quando julgar necessária. A possibilidade do ato não faculta a apresentação da documentação exigida no edital pela empresa participante.
- 10.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas no item 18 deste edital;
- 10.4.** Será admitido apenas 01 (um) proponente vencedor para o objeto licitado, atendendo-se ao critério de julgamento estipulado neste Edital;
- 10.5.** Omissões ou desatendimento a exigências consideradas eminentemente formais, que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, não

acarretarão na desclassificação da proposta, desde que não causem prejuízo para o SENAR/RR e nem firam os direitos dos demais proponentes.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Declarada a vencedora do certame, qualquer licitante que assim desejar poderá, exclusivamente em campo próprio da plataforma eletrônica, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, registrando na oportunidade a síntese das suas razões de recurso, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;
- 11.1.1. Entende-se por manifestação motivada a descrição sucinta e clara do fato motivador do recurso a ser interposto;
- 11.1.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;
- 11.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- 11.1.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;
- 11.1.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital
- 11.4. Não serão aceitos recursos com intuito meramente protelatório;
- 11.5. Os recursos terão efeito suspensivo;
- 11.6. O Pregoeiro analisará a intenção de recurso juntamente com as contrarrazões, podendo acatá-la ou não, devendo para tal justificar sua decisão e encaminhá-la à autoridade competente para decisão final;
- 11.7. Os recursos serão julgados pelo Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/RR ou por quem este delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição;
- 11.8. **Transcorrido o prazo recursal ou, julgados os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/RR para o procedimento de homologação e adjudicação de seu objeto;**
- 11.9. A decisão de julgamento dos recursos interpostos será divulgada no sistema eletrônico.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada

a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

- 12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.1.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
- 12.1.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.1.5.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

- 13.1.** A homologação e adjudicação dos atos deste Pregão Eletrônico serão efetivadas pelo Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/RR e serão publicados na plataforma eletrônica e no site <https://www.faerrsenar.org.br/editais/licitacoes>.

### **14. DA ALTERAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME**

- 14.1.** Fica assegurado ao SENAR/RR o direito de:
  - a)** Adiar a data de abertura do presente certame, dando conhecimento aos interessados, mediante informação pelo sistema eletrônico com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, da data inicialmente marcada;
  - b)** Cancelar o presente certame, a qualquer tempo, desde que haja motivo que o justifique, nos termos do Art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos dando ciência aos interessados;
  - c)** Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias corridos, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, se a eventual alteração do edital vier a afetar a formulação das propostas
- 14.2.** O SENAR/RR, por decisão do Presidente do Conselho Administrativo, observadas as razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento a presente licitação, dando ciência aos interessados, antes da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;
- 14.3.** As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

### **15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 15.1.** O SENAR/RR formalizará a contratação por meio de instrumento hábil conforme consta no ANEXO II;
- 15.2.** Após a homologação do resultado do certame licitatório pelo Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/RR e adjudicação do seu objeto, a licitante vencedora será convocada, formalmente, para no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do resultado desta licitação, assinar o instrumento hábil no ANEXO II;
- 15.3.** O prazo para assinatura do ANEXO II poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e autorizado pelo SENAR/RR, desde que por motivo devidamente justificado;

- 15.4.** A recusa da Empresa em assinar o instrumento de contratação, ou não o aceitar do prazo estipulado na cláusula 15.2., sem justificativa por escrito, ou com justificativa não aceita, sujeitará esta às penalidades previstas no item 19 deste Edital;
- 15.5.** Caso a(s) licitante(s) não compareça(m) para assinar os instrumentos contratuais ou se recuse(m) em fazê-lo, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar, observando rigorosamente a ordem de classificação, outra licitante classificada para assiná-lo em igual prazo ou revogar este certame, independentemente da aplicação das demais sanções previstas para a espécie neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR;
- 15.6.** Não será possível a subcontratação total do objeto deste certame;
- 15.7.** A subcontratação parcial dependerá de pedido expresso motivado da contratada e da prévia autorização pelo SENAR/RR;
- 15.8.** É expressamente proibida a subcontratação do objeto a licitante que tenha participado do procedimento licitatório ou a empresa proibida de contratar com o SENAR/RR;
- 15.9. NO CASO DE PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:**
- 15.9.1.** No caso de Registro de Preços o SENAR/RR não está obrigado a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;
- 15.9.2.** . Ao licitante vencedor fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes concorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitado o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR
- 15.9.3.** A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao SENAR/RR convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor;
- 15.9.4.** O Registro de Preço oriundo do presente procedimento licitatório poderá ser objeto de adesão por outra Administração do SENAR (Regional ou Central) e/ou por outro serviço social autônomo, nos termos do Art. 38-A e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos;
- 15.9.5.** A licitante que tiver seu preço registrado, bem como todas que aderirem ao registro de preço, assinarão, individualmente, a Ata de Registro de Preço para fornecimento dos itens com preços registrados, conforme ANEXO VII deste instrumento convocatório;
- 15.9.6.** O primeiro colocado será aquele que ofertou o menor valor para o(s) objeto(s) do ANEXO II. A ordem de classificação dos demais licitantes que optarem por aderir ao registro de preço, seguirá a mesma ordem de classificação das propostas, de acordo com os preços apresentados. Essa adesão se dará somente por manifestação na própria sessão pública de abertura das propostas e será registrada em Ata;

## 16. DAS PENALIDADES

**16.1.1** A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, implicará na desclassificação da licitante e na aplicação das penalidades estipuladas em lei.

**16.2** Até a assinatura da minuta do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o SENAR-AR/RR tomar conhecimento de fato, superveniente ou não, desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão de Licitação.

**16.3** A desistência formulada por qualquer das licitantes, após a abertura das propostas, sujeitará a desistente ao pagamento de multa equivalente até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, exceto se a desistência ocorrer por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**16.4** A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à licitante as seguintes penalidades:

**16.4.1** Perda do direito à contratação;

**16.4.2** Multa de 10% sobre o valor da proposta escrita;

**Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR, por prazo não superior a dois anos.**

**16.5** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

**16.6** As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **17. FORMA DE PAGAMENTO**

**17.1** Os pagamentos serão efetuados após a perfeita entrega do objeto deste certame mediante apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das CNDS atualizadas, devidamente atestada pelo solicitante.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** O SENAR-AR/RR não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas através de terceiros.

**18.2.** Ao SENAR-AR/RR fica reservado o direito de adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados.

**17.3.** SENAR-AR/RR poderá, até o momento da assinatura do instrumento contratual, cancelar a licitação ou desistir da contratação do objeto proposto,

no seu todo ou em parte, desde que justificado, sem que caiba qualquer direito de indenização às licitantes.

- 17.4.** É facultada à Comissão de Licitação do SENAR-AR/RR ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e documentação para habilitação.
- 17.5.** A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SENAR-AR/RR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar suas decisões.
- 17.6.** O foro de Boa Vista, Estado de Roraima, é competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.

**BRENO BARBOSA BORGES**  
PREGOEIRO/PRESIDENTE DA CPL.

**19. LISTA DE ANEXOS**

- 20. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- 21. ANEXO II - PROPOSTA**
- 22. ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO**
- 24. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**
- 25. ANEXO VI - REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAR.**
- 26. ANEXO VII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



## 19. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

O presente termo de referência tem por finalidade subsidiar o procedimento licitatório, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS, E SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL SEM COPARTICIPAÇÃO, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei 9.656/98, para atender os colaboradores do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Roraima, nos termos e condições a seguir.

### 2 - JUSTIFICATIVA

A contratação de assistência privada à saúde tem a finalidade de buscar melhores condições de tratamento e proteção para aos funcionários e seus respectivos dependentes, uma vez que influencia no fomento da atividade laboral, auxiliando na produtividade e no clima organizacional da Entidade.

A assistência à saúde prestada pelos planos privados, embora apresente suas deficiências, ainda figura no Brasil como o melhor atendimento médico-hospitalar e ambulatorial prestados às comunidades assistidas.

Neste sentido, o SENAR-AR/RR considera o plano privado de saúde a melhor opção de atendimento à saúde dos seus funcionários e respectivos dependentes, sendo sua intenção precípua oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional ou seja na vida privada, de forma a reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Dessa forma, justifica-se a contratação do objeto deste termo, por meio de licitação, cumprindo todas as especificações apresentadas.

### 3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

**3.1** - Constitui objeto do presente Termo de Referência CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS, E SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL SEM COPARTICIPAÇÃO, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei 9.656/98.

**3.2** - Os procedimentos e eventos de saúde serão todos aqueles previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, edição atualizada. O rol mencionado de exames complementares, profissionais de saúde e serviços deverá abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento, sendo tal rol meramente exemplificativo: Consultas médicas, atendimento hospitalar, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para atendimento aos funcionários do SENAR-AR/RR, consoante às especificações e quantidades discriminadas no **item 4.1** do presente Termo.

**3.3** - Os serviços deverão atender todos os procedimentos previstos na Lei nº 9.656/98 de 03/06/1998, suas emendas e complementos, bem como as Resoluções do CONSU, às

atualizações do rol de procedimentos da ANS e suas atualizações e inclusive, e de forma adicional ou ainda redundante, as seguintes condições:

**3.3.1** Garantir o tratamento de todos os diagnósticos considerados pré-existentes, inclusive e principalmente, os casos de tratamentos iniciados ou decorrentes de doenças crônicas e pré-existentes e de acidentes acontecidos antes da vigência do benefício ou que se constituam continuidade do tratamento.

**3.3.2.** A partir da assinatura do contrato, a Contratada deverá no prazo de (15) quinze dias, implantar o serviço de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, considerando emissão de carteira de identificação, disponibilização da lista de rede credenciada (Rede mínima de Hospitais e laboratórios) e realização de palestra informativa na sede da instituição Contratante.

**3.3.3.** Não será cobrado pela Contratada a 2ª via de carteirinha, taxa de implantação e taxa de inclusão de novos usuários.

**3.3.4.** A prestação de serviços e cumprimento de todos os requisitos exigidos nestas especificações ocorrerá por meio de um número de credenciados ou referenciados suficiente para atender ao grupo de beneficiários de aproximadamente 20 (vinte) vidas, conforme item 5.2. deste Termo.

**3.4.** Não haverá coparticipação.

#### **4 – DA COBERTURA DO PLANO**

**4.1.** A operadora contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Saúde as especialidades médicas e serviços, observando-se, ainda, a Lei nº. 9.656, de 03/06/98 e suas alterações, bem como as resoluções do CONSU/ANS, sendo que o atendimento se dará por rede própria e/ou credenciada em todo o território nacional, conforme serviços e procedimentos exemplificativos a seguir:

- Acupuntura;
- Alergologia e Imunologia;
- Anatomia e Patologia;
- Anestesista;
- Angiologia;
- Bronco Esofagologia;
- Cardiologia;
- Cirurgia de cabeça e pescoço e buco-maxilo-facial;
- Cirurgia cardiovascular;
- Cirurgia endocrinológica;
- Cirurgia Gastroenterológica;
- Cirurgia geral;
- Cirurgia de mão;
- Cirurgia oftalmológica: inclusive as cirurgias corretivas (miopia, hipermetropia, catarata, facectomia, etc.) nos termos da legislação vigente;
- Cirurgia Pediátrica;
- Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética (incluindo mamoplastia);
- Cirurgia Torácica;
- Cirurgia Urológica;
- Cirurgia Vascular Periférica;
- Clínica Médica;
- Coloproctologia;
- Dermatologia;
- Endocrinologia e Metabologia;
- Fisiatria;

- Foniatria;
- Gastroenterologia;
- Geriatria e Gerontologia;
- Ginecologia;
- Hematologia;
- Hepatologia
- Homeopatia;
- Imunologia;
- Infectologia;
- Mastologia;
- Mamoplastia não estética;
- Medicina intensiva;
- Medicina Nuclear;
- Nefrologia;
- Nefrologia pediátrica;
- Neonatologia;
- Neurologia;
- Neurocirurgia;
- Obstetrícia;
- Oftalmologia;
- Oncologia;
- Ortopedia e Traumatologia, inclusive materiais e aparelhos ortopédicos (pinos, parafusos, platinas), próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico;
- Otorrinolaringologia;
- Pediatria;
- Pneumologia;
- Psiquiatria, consultas e tratamento ambulatoriais, inclusive internamento;
- Radioterapia;
- Radioisótopos e cintilografia;
- Reumatologia;
- Traumatologia;
- Urologia

**4.2.** Além das especialidades médicas e cirúrgicas acima relacionadas deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde - ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

**4.3.** O plano de saúde abrangerá os serviços e procedimentos médicos (inclusive cirurgia) e exames complementares, conforme relação exemplificativa a seguir:

- Análise clínica laboratorial;
- Histocitopatologia;
- Anatomopatológico, patologia clínica, citopatologia e colposcopia;
- Eletrocardiograma convencional;
- Eletroencefalograma convencional;
- Exames radiológicos simples sem contraste;
- Amniocentese/Coriocentese;
- Audiometria com impedanciometria;
- Aucfiometria ocupacional;

**Serviço Nacional de Aprendizagem Rural**  
**Roraima**

[www.faerrsenar.org.br](http://www.faerrsenar.org.br)  
[senar@faerrsenar.org.br](mailto:senar@faerrsenar.org.br)

Avenida Major Willians, 1018  
São Francisco, Boa Vista - RR  
CEP 69301-110  
Telefone: (95) 3224-7024

- Biópsia renal;
- Cateterização de ureter;
- Cauterização;
- Cistoscopia;
- Colocação de gesso e similares;
- Densitometria Óssea;
- Diálise peritoneal para agudos e crônicos;
- Diálise peritoneal contínua;
- Eletroencefalograma prolongado, potencial evocado, polissonografia, mapeamento cerebral e eletroencefalograma para monitorização de crises; • Eletromiografia; • Embolizações e radiologia intervencionista;
- Endoscopia digestiva e peroral;
- Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- Exames invasivos de cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);
- Exames não invasivos de cardiologia: eletrocardiograma convencional e dinâmico Holter, M.A.P.A. (mapeamento ambulatorial da pressão arterial), testes ergométricos e "Tilt Test";
- Fisioterapia;
- Fonoaudiologia;
- Fluoresceinografia;
- Gasoterapia;
- Hemodiálise para agudos e crônicos;
- Hemoterapia;
- Implante de cateter para hemodiálise;
- Implante de cateter para diálise peritoneal;
- Inaloterapia, inclusive urgência;
- Laparoscopia;
- Laserterapia (foto eletrocoagulação da retina com laser);
- Litotripsia extracorpórea e endoscópica para vias urinárias;
- Material do osteossíntese (tais como: placas, parafusos e pinos);
- Medicina nuclear (diagnóstica e terapêutica);
- Nutrição parenteral ou enteral;
- Ortóptica;
- Pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- Procedimentos obstétricos;
- Psicologia;
- Próteses intraoperatórias;
- Prova de função pulmonar;
- Punção tombar;
- Quimioterapia;
- Radiodiagnóstico (demais exames radiológicos intervencionistas ou não);
- Radiologia com contraste e intervencionista;
- Radiologia Intervencionista;
- Radioterapia, incluindo megavoltagen, cobaltoterapia, césioterapia, eletroterapia, radioimagem, radioimplante e braquiterapia;
- Ressonância magnética;
- Tomografia computadorizada;
- Transfusão de sangue e seus derivados;
- Tratamento de varizes por esclerosantes;

- Ultrassonografia;
  - Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira - AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial, pelas operadoras de planos de saúde.
- 4.4. Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionadas no CID 10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.

## 5 – DOS BENEFICIÁRIOS

**5.1.** São beneficiários do Plano Privado de Assistência à Saúde: funcionários do SENAR-AR/RR e posteriormente, seus respectivos dependentes legais, incluídos a qualquer tempo, podendo ter o número de beneficiários alterado ao longo do tempo em conformidade com as atualizações e necessidades posteriores do SENAR-AR/RR.

a) Poderá ocorrer de acordo com a conveniência e oportunidade do SENAR-AR/RR, a inclusão dos dependentes dos respectivos beneficiários titulares, nas mesmas condições do item 7.2. quando autorizado pela administração, não cabendo nesse caso específico o item 7.3., que passará a vigorar normalmente após decorrido o prazo de 30 dias após a referida autorização.

**5.2.** São beneficiários dos serviços objeto do presente Termo de Referência:

- a) Os funcionários ativos do SENAR-AR/RR;
- b) Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços, ora licitados, corresponde a estimativa de 20 (vinte) vidas (excluídos, por ora, os seus dependentes):

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS
0 a 18 anos	00
19 a 23 anos	01
24 a 28 anos	02
29 a 33 anos	03
34 a 38 anos	07
39 a 43 anos	01
44 a 48 anos	02
49 a 53 anos	00
54 a 58 anos	02
59 anos ou mais	00
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>

c) Os quantitativos apresentados no quadro da atual distribuição por faixa etária dos beneficiados do Plano de Saúde vigente foi utilizado para estimativa de orçamento, considerando possível expansão e/ou redução do quadro de colaboradores do SENAR-AR/RR, mas este número não representa qualquer compromisso de contratação, apenas uma projeção para embasarmos a licitação, que poderá aumentar ou diminuir o número de beneficiários.

**5.2.1.** Serão considerados BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES, aqueles que mantenham com o TITULAR uma das seguintes relações familiar, devidamente comprovada:

- a) Cônjuge;
- b) Filhos (as) solteiros (as) ou tutelados (as), até 18 (dezoito) anos de idade;

c) Filhos (as) solteiros (as) ou tutelados(as), universitários, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

d) O (a) companheiro que comprove união estável como entidade familiar, conforme lei civil;

e) Filhos (as) comprovadamente inválidos (as)

## **6 - DA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA E DO APOSENTADO**

**6.1.** O aposentado ou ex-empregado demitido sem justa causa terá as mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que:

**6.1.1.** Tenha sido beneficiário de plano coletivo decorrente de vínculo empregatício;

**6.1.2.** Assuma o pagamento de sua mensalidade individualmente.

**6.2.** Caso o aposentado ou ex-empregado demitido sem justa causa tenha interesse em se manter no plano, deverá formalizar a opção de manutenção no plano no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação do empregador sobre o direito de manutenção do gozo do benefício.

**6.3.** O direito ao uso do plano é extensivo obrigatoriamente ao grupo familiar que estava inscrito quando da vigência do contrato de trabalho, se assim desejar o aposentado ou o ex-empregado demitido sem justa causa.

**6.4.** No caso de morte do aposentado ou do ex-empregado demitido sem justa causa, seus dependentes continuam no plano pelo restante do tempo a que o beneficiário titular tinha direito.

## **7 – DA ADESÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS USUÁRIOS**

**7.1.** A adesão do titular e dependentes ao plano será feita em conformidade com a escolha do colaborador, obedecendo às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**7.2.** Farão parte do grupo de usuários sem carência, os colaboradores do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Roraima, que aderirem ao plano de saúde com até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato com a operadora prestadora de serviço.

**7.3.** As inscrições posteriores serão submetidas aos períodos de carências.

**7.4.** Os beneficiários dependentes constantes no item 5.2.1 poderão ser incluídos no plano de saúde, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

**7.5.** As inclusões deverão ser requisitadas até o 5º dia útil de cada mês e as carteiras ou cartões de identificação, entregues no 1º dia útil do mês seguinte.

**7.6.** A contratante obriga-se a comunicar por escrito as exclusões dos usuários até o dia 30 de cada mês.

**7.7.** Não serão cobradas taxas de adesão e/ou inclusão dos beneficiários no plano de saúde.

**7.8.** As inclusões/exclusões de beneficiários para efeito de utilização do plano serão consideradas a partir da comunicação efetuada pela área Gestora do SENAR-AR/RR a Contratada.

## **8. DAS CARÊNCIAS**

**8.1.** Não haverá qualquer tipo de carência aos beneficiários (colaboradores e dependentes) que aderirem ao plano de saúde até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato com a operadora prestadora de serviço.

**8.2.** Os beneficiários (colaboradores e dependentes) que ingressarem no plano de saúde após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato deverão cumprir os prazos de carência a seguir descritos:

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>CARÊNCIA</b>
Urgências e emergências	24 (vinte e quatro) horas
Consultas, exames laboratoriais e procedimentos básicos/simples	30 (trinta) dias

Consultas/Sessão de fisioterapia, fonoaudiólogo, psicoterapia e psicólogo	30 (trinta) dias
Cirurgias e procedimentos ambulatoriais	180 (cento e oitenta) dias
Exames e Terapias de alta complexidade	180 (cento e oitenta) dias
Internações clínicas e cirúrgicas	180 (cento e oitenta) dias
Demais procedimentos médicos	180 (cento e oitenta) dias
Parto e procedimentos em obstetrícia e neonatologia	300 (trezentos) dias

**8.3.** Estão excluídos da carência prevista no item anterior:

- a) os empregados admitidos ou readmitidos e seus respectivos dependentes legais, bem como os filhos nascidos/adotados durante a vigência do contrato, desde que respeitado o prazo de 30 (trinta) dias contados do ato de admissão/readmissão do empregado e/ou da data de nascimento/adoção;
- b) O cônjuge ou companheiro(a), quando adquirirem tal condição;

**8.4.** Não serão consideradas as propostas que indiquem períodos iniciais de carência, inclusive para doenças pré-existentes, para a prestação de serviços de que trata o presente termo de referência, tanto para colaboradores cadastrados, como para aqueles que vierem a se cadastrar.

**9. DAS COBERTURAS**

**9.1.** Os serviços cobertos terão como referência a Cobertura Ambulatorial e Hospitalar com obstetrícia, prevista no Rol de Procedimentos médicos definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem coparticipação e com abrangência nacional.

**9.2.** A Contratante disponibilizará aos seus colaboradores a escolha da opção de acomodação apartamento, conforme tabela do plano de saúde vencedor do certame.

**10. DA GARANTIA DE REEMBOLSO**

**10.1.** A Contratada efetuará o reembolso integral das despesas referentes à assistência à saúde dos beneficiários, quando inexistente, no domicílio do usuário, profissional credenciado para determinada especialidade médica e/ou áreas de atuação, bem como quando inexistentes serviços médicos auxiliares de diagnóstico.

**10.2.** O prazo para a operadora efetuar o reembolso será, no máximo, de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada.

**10.3.** Para efeito de pagamento do reembolso será exigido do beneficiário, o recibo, discriminando o serviço prestado constando obrigatoriamente: carimbo médico com o CRM e CPF; e nos casos de pessoa jurídica, Nota Fiscal discriminando o serviço prestado, valor em numeral e/ou por extenso, carimbo do profissional legível e sem rasuras.

**11. DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1.** Ao CONTRATANTE incumbe cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no presente instrumento, tais como:

**11.1.1.** Gerenciar por meio do Departamento de Recursos Humanos, orientando, acompanhando e supervisionando a execução dos serviços prestados pela empresa contratada, bem como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos, de forma a orientá-la no seu aperfeiçoamento contínuo;

**11.1.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste objeto, inclusive comunicando a empresa, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administrador (a) e ou endereço de cobrança;

**11.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados e condições estabelecidas neste instrumento;

**11.1.4.** Fornecer todas as informações necessárias para realização do objeto contratado de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência;

**11.1.5.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através de funcionário designado;

**11.1.6.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela parte contratada;

**11.1.7.** Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

**11.1.8.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado.

**11.2.** Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita realização dos serviços que integram o objeto deste Termo de Referência, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir às seguintes disposições:

**11.2.1.** O contrato se caracteriza pela contratação de plano de assistência médico-hospitalar e ambulatorial **SEM COPARTICIPAÇÃO** com abrangência nacional para os colaboradores do SENAR-AR/RR e dependentes, assim como aqueles que venham a ingressar posteriormente no seu quadro funcional;

**11.2.2.** A prestadora de serviços médicos e hospitalares responderá a qualquer solicitação feita pela contratante através de memorandos/ofícios/e-mail devidamente registrados pela contratada até 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da solicitação;

**11.2.3.** A prestadora de serviços médicos e hospitalares ofertará uma carteira personalizada para cada Usuário contendo as informações básicas, tais como: número do cartão; a data de vigência; o nome e data de nascimento do usuário;

**11.2.4.** A partir da data de início de vigência do contrato, a Prestadora de Serviços Médicos e Hospitalares assumirá todas as responsabilidades inerentes aos Usuários deste Termo de Referência;

**11.2.5.** Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à contratada à coordenação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente por tais serviços;

**11.2.6.** Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da contratante, os quais declaram conhecer;

**11.2.7.** O inadimplemento da contratada, com referência a qualquer dos encargos referidos no item anterior, não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua execução. O contratante também não se tornará corresponsável pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários da contratada;

**11.2.8.** Fica garantido a contratante o direito de regresso contra a contratada com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deles sejam exigidos e por eles sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), mais juros de 0,5% ao mês;

**11.2.9.** Deverá a contratada assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**11.2.10.** Atender às determinações da área gestora do Contrato e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços.



**11.2.11.** Disponibilizar aos titulares e seus dependentes o Manual de Rede Referenciada, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, e também a tabela de referência anual, sempre que solicitado pela contratante.

**11.2.12.** As demais obrigações estarão consignadas na Minuta de Contrato, a ser firmado com a licitante vencedora.

## **12. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1.** O preço do contrato é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato.

**12.2.** Não será admitido sob nenhuma hipótese durante a vigência desse contrato, reajuste por mudança de faixa etária.

**12.3.** Os preços somente poderão ser reajustados, após a decorrência de 12 meses, mediante negociação entre as partes, momento no qual, será aplicada a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com periodicidade anual, a contar da data da assinatura do contrato.

**12.4.** O contrato poderá ser revisto em função da sinistralidade, na hipótese de ser ultrapassado o percentual máximo previamente definido de 80%, e que caracteriza os desequilíbrios econômico financeiros do contrato, levando-se em conta e para tanto, a relação entre as receitas pagas pelo SENAR-AR/RR e os sinistros pagos pela contratada.

**12.5.** A Sinistralidade (S) será apurada a partir da divisão entre as Despesas Assistenciais (DA) dividida pela Receita (R), ou seja,  $S = DA / R$ .

**12.5.1.** Despesas Assistenciais (DA): São todos os dispêndios de utilização do plano de saúde, efetuados pelos beneficiários, entre eles, Honorários Médicos, Insumos, Procedimentos Médicos, Internações, Taxas, Medicamentos, etc, durante o período apurado, inclusive, eventuais ressarcimentos realizados pela Operadora ao Sistema Único de Saúde – SUS, decorrentes da utilização espontânea dos beneficiários do plano no serviço público.

**12.5.2.** Receitas (R): São todos os valores remunerados à Operadora de Saúde por conta da Prestação de Serviço do Plano de Saúde, no período apurado.

**12.6.** Compete a Contratada apresentar o demonstrativo de cálculo referente ao pleito de reajuste anual de preços, destinada ao SENAR-AR/RR, conforme condições estabelecidas retromencionadas.

**12.7.** O demonstrativo de cálculo referenciado nos itens anteriores será encaminhado formalmente pela Contratada ao Contratante, mediante correspondência com confirmação do recebimento da correspondência.

## **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** As penalidades serão aplicadas conforme previsto no edital de licitação e minuta do contrato.

## **14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E ATESTO DA NOTA FISCAL**

**14.1.** Será designado um ou mais servidores a critério do Contratante para administrar e fiscalizar este contrato, o(s) qual(is) terá(ão) as seguintes responsabilidades:

**14.1.1.** Fiscalizar os serviços contratados, a fim de constatar sua procedência, qualidade e consonância com o objeto deste Termo;

**14.1.2.** Atestar as notas fiscais.

## **15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.1.** Para fins de habilitação, no ato da cessão, a licitante deverá apresentar juntamente com os demais documentos de habilitação:

**15.1.1.** No mínimo 02 atestados (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que *prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto licitado*. O (s) atestado (s) deverá (ao) ser datado (s) e assinado (s) e deverá (ao) conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente do documento;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Objeto entregue / Serviço realizado;
- d) Data de sua emissão;
- e) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

**15.2.** Entende-se que o serviço compatível com o objeto deste instrumento, aqueles referentes à contratação de plano de saúde contemplando no mínimo 130 (cento e trinta) colaboradores, bem como os itens subsequentes;

**15.3.** Relação atualizada de estabelecimentos profissionais credenciados, com a indicação dos endereços e especialidades dos consultórios, de seus profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros de diagnósticos e serviços de enfermagem credenciados junto à empresa proponente a prestar o atendimento aos beneficiários e seus dependentes, em âmbito Municipal;

**15.4.** A comprovação do credenciamento de hospitais e laboratórios, para o Município deve ser apresentado;

**15.5.** Documento ou Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

**15.6.** Comprovante de Registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina-CRM);

**15.7.** Resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS, referente ao ano base de 2019, realizado pelo Programa de Qualificação da Saúde Suplementar da ANS;

**15.8.** Caso a comissão de licitação da CONTRATADA, julgue necessário, poderá ainda na fase de habilitação, realizar diligências referente aos atestados apresentados, afim de comprovar sua veracidade, sob pena de desclassificação e demais sanções previstas no Edital.

## **16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** O valor total estimado para atender o objeto desta contratação será apurado com base na pesquisa mercadológica a ser realizada, conforme a média dos orçamentos.

## **17. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento dos valores contratados será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de crédito na conta bancária da empresa, em até 30 (trinta) dias corridos, após a comprovação da prestação de serviço, mediante a apresentação da nota fiscal, incluindo-se, nesse caso, o pagamento proporcional, quando da entrega parcelada, se acordada previamente mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**17.2.** O prazo de entrega da fatura será de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência para o vencimento estabelecido no dia 01 de cada mês.

**17.3.** A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, certidões de regularidade fiscais atualizadas e sem qualquer restrição, com validade no momento de sua apresentação, sob pena de rescisão contratual.

**17.4.** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá nas mesmas condições e forma acima citada após a data de sua reapresentação.

**17.5.** As Faturas deverão ser emitidas para o SENAR/AR-RR.

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**18.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste termo serão custeadas com recursos próprios contemplados no orçamento de 2024 do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/RR.

## **19. DA VIGÊNCIA**

**19.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 10 (dez) anos ou mais, de acordo com o interesse do SENAR-AR/RR, conforme disposto no art. 33 caput, e § 3º, do RLC do SENAR.

**20 - DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO:** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao SENAR-AR/RR previstos no Regulamento de Licitações e Contratos.

**§ 1 – A CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do SENAR-AR/RR.

**§ 2 –** Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**§ 3 –** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

---

Herlene Pedrosa Silva Raposo  
Gerente Adm./Financeiro.

**20. ANEXO II - PROPOSTA**
**AO PRESIDENTE DA CPL DO SENAR-AR/RR**
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL.**

A Empresa \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na (rua, avenida etc) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Ag.: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, interessada na prestação do objeto do presente ato, **PROPÕE** ao **SENAR-AR/RR - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL** a prestação do objeto deste, nas seguintes condições:

Contratação de empresa operadora de plano de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, destinada à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de plano coletivo empresarial com coparticipação fixa de 1%, com abrangência nacional.

Faixa Etária	Quantidade de vidas	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
0 a 18 anos	00		
19 a 23 anos	01		
24 a 28 anos	02		
29 a 33 anos	03		
34 a 38 anos	07		
39 a 43 anos	01		
44 a 48 anos	02		
49 a 53 anos	00		
54 a 58 anos	02		
59 anos ou mais	00		
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>		

**II - PROPOSTA:** A proposta deverá ser apresentada com o valor total. O melhor preço total obtido será descontado proporcionalmente do valor de cada faixa etária.

**III - VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias).

**IV - DATA:**

**V - ASSINATURA:**

**21. ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO**

**AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/RR.**

**PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2024.**

**Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis.**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com endereço na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, propõe a essa entidade a participação no certame licitatório, modalidade pregão, acima referenciado:

**DECLARAMOS QUE:**

- I) Examinamos cuidadosamente o edital, inteiramo-nos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os seus termos e condições e a eles desde já nos submetemos;
- II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- III) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas com transporte, frete, entrega, encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, despesas com reposição de funcionários em razão de qualquer tipo de licença (maternidade, doença ou outra) e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outra natureza, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, em face das variações quantitativas/qualitativas ocorridas na execução dos serviços, bem como de eventual perda de decisão judicial pela qual esta empresa tenha-se isentado de pagamento de qualquer tributo ou encargo trabalhista;
- IV) Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da licitante que deverá responder por eles e defender o SENAR-AR/RR em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;
- V) Que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

**VI)** A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o SENAR.

Boa Vista, .... de ..... de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**23. - ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/RR E**

**O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/RR**, Serviço Social Autônomo, com sede em Boa Vista, na Av. Major Williams, 1018 – São Francisco, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.411.806/0001-23, neste ato representado por sua Superintendente, a Srª. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portadora da CI n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ e por sua, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, com sede em Boa Vista / RR, na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da CI n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do **Processo Administrativo n.º 010/2024**, Licitação **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, sujeitando-se as partes às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

**1 - OBJETO**

O presente termo de referência tem por finalidade subsidiar o procedimento licitatório, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS, E SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL SEM COPARTICIPAÇÃO, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL**, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei 9.656/98, para atender os colaboradores do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Roraima, nos termos e condições a seguir.

Contratação de empresa operadora de plano de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, destinada à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de plano coletivo empresarial com coparticipação fixa de 1%, com abrangência nacional.

<b>Faixa Etária</b>	<b>Quantidade de vidas</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
0 a 18 anos	00		
19 a 23 anos	01		
24 a 28 anos	02		
29 a 33 anos	03		
34 a 38 anos	07		

39 a 43 anos	01		
44 a 48 anos	02		
49 a 53 anos	00		
54 a 58 anos	02		
59 anos ou mais	00		
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>		

## 2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

**2.1** - Constitui objeto do presente Termo de Referência CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS, E SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL SEM COPARTICIPAÇÃO, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei 9.656/98.

**2.2** - Os procedimentos e eventos de saúde serão todos aqueles previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, edição atualizada. O rol mencionado de exames complementares, profissionais de saúde e serviços deverá abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento, sendo tal rol meramente exemplificativo: Consultas médicas, atendimento hospitalar, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para atendimento aos funcionários do SENAR-AR/RR, consoante às especificações e quantidades discriminadas no **item 4.1** do presente Termo.

**2.3** - Os serviços deverão atender todos os procedimentos previstos na Lei nº 9.656/98 de 03/06/1998, suas emendas e complementos, bem como as Resoluções do CONSU, às atualizações do rol de procedimentos da ANS e suas atualizações e inclusive, e de forma adicional ou ainda redundante, as seguintes condições:

**2.3.1** Garantir o tratamento de todos os diagnósticos considerados pré-existentes, inclusive e principalmente, os casos de tratamentos iniciados ou decorrentes de doenças crônicas e pré-existentes e de acidentes acontecidos antes da vigência do benefício ou que se constituam continuidade do tratamento.

**2.3.2.** A partir da assinatura do contrato, a Contratada deverá no prazo de (15) quinze dias, implantar o serviço de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, considerando emissão de carteira de identificação, disponibilização da lista de rede credenciada (Rede mínima de Hospitais e laboratórios) e realização de palestra informativa na sede da instituição Contratante.

**2.3.3.** Não será cobrado pela Contratada a 2ª via de carteirinha, taxa de implantação e taxa de inclusão de novos usuários.

**2.3.4.** A prestação de serviços e cumprimento de todos os requisitos exigidos nestas especificações ocorrerá por meio de um número de credenciados ou referenciados suficiente para atender ao grupo de beneficiários de aproximadamente 20 (vinte) vidas, conforme item 5.2. deste Termo.

**2.4.** Não haverá coparticipação.



### 3 – DA COBERTURA DO PLANO

3.1. A operadora contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Saúde as especialidades médicas e serviços, observando-se, ainda, a Lei nº. 9.656, de 03/06/98 e suas alterações, bem como as resoluções do CONSU/ANS, sendo que o atendimento se dará por rede própria e/ou credenciada em todo o território nacional, conforme serviços e procedimentos exemplificativos a seguir:

- Acupuntura;
- Alergologia e Imunologia;
- Anatomia e Patologia;
- Anestesista;
- Angiologia;
- Bronco Esofagologia;
- Cardiologia;
- Cirurgia de cabeça e pescoço e buco-maxilo-facial;
- Cirurgia cardiovascular;
- Cirurgia endocrinológica;
- Cirurgia Gastroenterológica;
- Cirurgia geral;
- Cirurgia de mão;
- Cirurgia oftalmológica: inclusive as cirurgias corretivas (miopia, hipermetropia, catarata, facectomia, etc.) nos termos da legislação vigente;
- Cirurgia Pediátrica;
- Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética (incluindo mamoplastia);
- Cirurgia Torácica;
- Cirurgia Urológica;
- Cirurgia Vascular Periférica;
- Clínica Médica;
- Coloproctologia;
- Dermatologia;
- Endocrinologia e Metabologia;
- Fisiatria;
- Foniatria;
- Gastroenterologia;
- Geriatria e Gerontologia;
- Ginecologia;
- Hematologia;
- Hepatologia
- Homeopatia;
- Imunologia;
- Infectologia;
- Mastologia;
- Mamoplastia não estética;
- Medicina intensiva;
- Medicina Nuclear;
  - Nefrologia;
  - Nefrologia pediátrica;
- Neonatologia;
- Neurologia;
- Neurocirurgia;

**Serviço Nacional de Aprendizagem Rural**  
**Roraima**

[www.faerrsenar.org.br](http://www.faerrsenar.org.br)  
[senar@faerrsenar.org.br](mailto:senar@faerrsenar.org.br)

Avenida Major Willians, 1018  
São Francisco, Boa Vista - RR  
CEP 69301-110  
Telefone: (95) 3224-7024

- Obstetrícia;
- Oftalmologia;
- Oncologia;
- Ortopedia e Traumatologia, inclusive materiais e aparelhos ortopédicos (pinos, parafusos, platinas), próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico;
- Otorrinolaringologia;
- Pediatria;
- Pneumologia;
- Psiquiatria, consultas e tratamento ambulatoriais, inclusive internamento;
- Radioterapia;
- Radioisótopos e cintilografia;
- Reumatologia;
- Traumatologia;
- Urologia

**3.2.** Além das especialidades médicas e cirúrgicas acima relacionadas deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde - ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

**3.3.** O plano de saúde abrangerá os serviços e procedimentos médicos (inclusive cirurgia) e exames complementares, conforme relação exemplificativa a seguir:

- Análise clínica laboratorial;
- Histocitopatologia;
- Anatomopatológico, patologia clínica, citopatologia e coloscopia;
- Eletrocardiograma convencional;
- Eletroencefalograma convencional;
- Exames radiológicos simples sem contraste;
- Amniocentese/Coriocentese;
- Audiometria com impedanciometria;
- Aucfiometria ocupacional;
- Biópsia renal;
- Cateterização de ureter;
- Cauterização;
- Cistoscopia;
- Colocação de gesso e similares;
- Densitometria Óssea;
- Diálise peritoneal para agudos e crônicos;
- Diálise peritoneal contínua;
- Eletroencefalograma prolongado, potencial evocado, polissonografia, mapeamento cerebral e eletroencefalograma para monitorização de crises;
- Eletromiografia;
- Embolizações e radiologia intervencionista;
- Endoscopia digestiva e peroral;
- Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- Exames invasivos de cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);
- Exames não invasivos de cardiologia: eletrocardiograma convencional e dinâmico Holter, M.A.P.A. (mapeamento ambulatorial da pressão arterial), testes ergométricos e "Tilt Test";
- Fisioterapia;
- Fonoaudiologia;

- Fluoresceinografia;
  - Gasoterapia;
  - Hemodiálise para agudos e crônicos;
  - Hemoterapia;
  - Implante de cateter para hemodiálise;
  - Implante de cateter para diálise peritoneal;
  - Inaloterapia, inclusive urgência;
  - Laparoscopia;
  - Laserterapia (foto eletrocoagulação da retina com laser);
  - Litotripsia extracorpórea e endoscópica para vias urinárias;
  - Material do osteossíntese (tais como: placas, parafusos e pinos);
  - Medicina nuclear (diagnostica e terapêutica);
  - Nutrição parenteral ou enteral;
  - Ortóptica;
  - Pequenas cirurgias ambulatoriais;
  - Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
  - Procedimentos obstétricos;
  - Psicologia;
  - Próteses intraoperatórias;
  - Prova de função pulmonar;
  - Punção tomar;
  - Quimioterapia;
  - Radiodiagnóstico (demais exames radiológicos intervencionistas ou não);
  - Radiologia com contraste e intervencionista;
  - Radiologia Intervencionista;
  - Radioterapia, incluindo megavoltagen, cobaltoterapia, césioterapia, eletronterapia, radioimagem, radioimplante e braquiterapia;
  - Ressonância magnética;
  - Tomografia computadorizada;
  - Transfusão de sangue e seus derivados;
  - Tratamento de varizes por esclerosantes;
  - Ultrassonografia;
  - Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira - AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial, pelas operadoras de planos de saúde.
- 4.4. Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionadasno CID 10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.

#### **4 – DOS BENEFICIÁRIOS**

**4.1.** São beneficiários do Plano Privado de Assistência à Saúde: funcionários do SENAR-AR/RR e posteriormente, seus respectivos dependentes legais, incluídos a qualquer tempo, podendo ter o número de beneficiários alterado ao longo do tempo em conformidade com as atualizações e necessidades posteriores do SENAR-AR/RR.

a) Poderá ocorrer de acordo com a conveniência e oportunidade do SENAR-AR/RR, a inclusão dos dependentes dos respectivos beneficiários titulares, nas mesmas condições do item 6.2. quando autorizado pela administração, não cabendo nesse caso específico o item

6.3., que passará a vigorar normalmente após decorrido o prazo de 30 dias após a referida autorização.

**4.2.** São beneficiários dos serviços objeto do presente Contrato:

- a) Os funcionários ativos do SENAR-AR/RR;
- b) Os quantitativos apresentados no quadro da atual distribuição por faixa etária dos beneficiados do Plano de Saúde vigente foi utilizado para estimativa de orçamento, considerando possível expansão e/ou redução do quadro de colaboradores do SENAR-AR/RR, mas este número não representa qualquer compromisso de contratação, apenas uma projeção para embasarmos a licitação, que poderá aumentar ou diminuir o número de beneficiários.

**4.2.1.** Serão considerados BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES, aqueles que mantenham com o TITULAR uma das seguintes relações familiar, devidamente comprovada:

- a) Cônjuge;
- b) Filhos (as) solteiros (as) ou tutelados (as), até 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Filhos (as) solteiros (as) ou tutelados(as), universitários, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- d) O (a) companheiro que comprove união estável como entidade familiar, conforme lei civil;
- e) Filhos (as) comprovadamente inválidos (as)

## **5 - DA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA E DO APOSENTADO**

**5.1.** O aposentado ou ex-empregado demitido sem justa causa terá as mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que:

**5.1.1.** Tenha sido beneficiário de plano coletivo decorrente de vínculo empregatício;

**5.1.2.** Assuma o pagamento de sua mensalidade individualmente.

**5.2.** Caso o aposentado ou ex-empregado demitido sem justa causa tenha interesse em se manter no plano, deverá formalizar a opção de manutenção no plano no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação do empregador sobre o direito de manutenção do gozo do benefício.

**5.3.** O direito ao uso do plano é extensivo obrigatoriamente ao grupo familiar que estava inscrito quando da vigência do contrato de trabalho, se assim desejar o aposentado ou o ex-empregado demitido sem justa causa.

**5.4.** No caso de morte do aposentado ou do ex-empregado demitido sem justa causa, seus dependentes continuam no plano pelo restante do tempo a que o beneficiário titular tinha direito.

## **6 – DA ADESÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS USUÁRIOS**

**6.1.** A adesão do titular e dependentes ao plano será feita em conformidade com a escolha do colaborador, obedecendo às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.2.** Farão parte do grupo de usuários sem carência, os colaboradores do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Roraima, que aderirem ao plano de saúde com até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato com a operadora prestadora de serviço.

**6.3.** As inscrições posteriores serão submetidas aos períodos de carências.

**6.4.** Os beneficiários dependentes constantes no item 4.2.1 poderão ser incluídos no plano de saúde, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

**6.5.** As inclusões deverão ser requisitadas até o 5º dia útil de cada mês e as carteiras ou cartões de identificação, entregues no 1º dia útil do mês seguinte.

**6.6.** A contratante obriga-se a comunicar por escrito as exclusões dos usuários até o dia 30 de cada mês.

**6.7.** Não serão cobradas taxas de adesão e/ou inclusão dos beneficiários no plano de saúde.

**6.8.** As inclusões/exclusões de beneficiários para efeito de utilização do plano serão consideradas a partir da comunicação efetuada pela área Gestora do SENAR-AR/RR a Contratada.

## **7. DAS CARÊNCIAS**

**7.1.** Não haverá qualquer tipo de carência aos beneficiários (colaboradores e dependentes) que aderirem ao plano de saúde até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato com a operadora prestadora de serviço.

**7.2.** Os beneficiários (colaboradores e dependentes) que ingressarem no plano de saúde após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato deverão cumprir os prazos de carência a seguir descritos:

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>CARÊNCIA</b>
Urgências e emergências	24 (vinte e quatro) horas
Consultas, exames laboratoriais e procedimentos básicos/simples	30 (trinta) dias
Consultas/Sessão de fisioterapia, fonoaudiólogo, psicoterapia e psicólogo	30 (trinta) dias
Cirurgias e procedimentos ambulatoriais	180 (cento e oitenta) dias
Exames e Terapias de alta complexidade	180 (cento e oitenta) dias
Internações clínicas e cirúrgicas	180 (cento e oitenta) dias
Demais procedimentos médicos	180 (cento e oitenta) dias
Parto e procedimentos em obstetrícia e neonatologia	300 (trezentos) dias

**7.3.** Estão excluídos da carência prevista no item anterior:

a) os empregados admitidos ou readmitidos e seus respectivos dependentes legais, bem como os filhos nascidos/adotados durante a vigência do contrato, desde que respeitado o prazo de 30 (trinta) dias contados do ato de admissão/readmissão do empregado e/ou da data de nascimento/adoção;

b) O cônjuge ou companheiro(a), quando adquirirem tal condição;

**7.4.** Não serão consideradas as propostas que indiquem períodos iniciais de carência, inclusive para doenças pré-existentes, para a prestação de serviços de que trata o presente termo de referência, tanto para colaboradores cadastrados, como para aqueles que vierem a se cadastrar.

## **8. DAS COBERTURAS**

**8.1.** Os serviços cobertos terão como referência a Cobertura Ambulatorial e Hospitalar com obstetrícia, prevista no Rol de Procedimentos médicos definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem coparticipação e com abrangência nacional.

**8.2.** A Contratante disponibilizará aos seus colaboradores a escolha da opção de acomodação apartamento, conforme tabela do plano de saúde vencedor do certame.

## **9. DA GARANTIA DE REEMBOLSO**

**9.1.** A Contratada efetuará o reembolso integral das despesas referentes à assistência à saúde dos beneficiários, quando inexistente, no domicílio do usuário, profissional credenciado para determinada especialidade médica e/ou áreas de atuação, bem como quando inexistentes serviços médicos auxiliares de diagnóstico.

**9.2.** O prazo para a operadora efetuar o reembolso será, no máximo, de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada.

**10.3.** Para efeito de pagamento do reembolso será exigido do beneficiário, o recibo, discriminando o serviço prestado constando obrigatoriamente: carimbo médico com o CRM e

CPF; e nos casos de pessoa jurídica, Nota Fiscal discriminando o serviço prestado, valor em numeral e/ou por extenso, carimbo do profissional legível e sem rasuras.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1.** Ao CONTRATANTE incumbe cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no presente instrumento, tais como:

**10.1.1.** Gerenciar por meio do Departamento de Recursos Humanos, orientando, acompanhando e supervisionando a execução dos serviços prestados pela empresa contratada, bem como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos, de forma a orientá-la no seu aperfeiçoamento contínuo;

**10.1.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste objeto, inclusive comunicando a empresa, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administrador (a) e ou endereço de cobrança;

**10.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados e condições estabelecidas neste instrumento;

**10.1.4.** Fornecer todas as informações necessárias para realização do objeto contratado de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência;

**10.1.5.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através de funcionário designado;

**10.1.6.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela parte contratada;

**10.1.7.** Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

**10.1.8.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado.

**10.2.** Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita realização dos serviços que integram o objeto deste Termo de Referência, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir às seguintes disposições:

**10.2.1.** O contrato se caracteriza pela contratação de plano de assistência médico-hospitalar e ambulatorial **SEM COPARTICIPAÇÃO** com abrangência nacional para os colaboradores do SENAR-AR/RR e dependentes, assim como aqueles que venham a ingressar posteriormente no seu quadro funcional;

**10.2.2.** A prestadora de serviços médicos e hospitalares responderá a qualquer solicitação feita pela contratante através de memorandos/ofícios/e-mail devidamente registrados pela contratada até 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da solicitação;

**10.2.3.** A prestadora de serviços médicos e hospitalares ofertará uma carteira personalizada para cada Usuário contendo as informações básicas, tais como: número do cartão; a data de vigência; o nome e data de nascimento do usuário;

**10.2.4.** A partir da data de início de vigência do contrato, a Prestadora de Serviços Médicos e Hospitalares assumirá todas as responsabilidades inerentes aos Usuários deste Termo de Referência;

**10.2.5.** Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à contratada à coordenação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente por tais serviços;

**10.2.6.** Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da contratante, os quais declaram conhecer;

**10.2.7.** O inadimplemento da contratada, com referência a qualquer dos encargos referidos no item anterior, não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua execução. O contratante também não se tornará corresponsável pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários da contratada;

**10.2.8.** Fica garantido a contratante o direito de regresso contra a contratada com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deles sejam exigidos e por eles sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), mais juros de 0,5% ao mês;

**10.2.9.** Deverá a contratada assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**10.2.10.** Atender às determinações da área gestora do Contrato e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços.

**10.2.11.** Disponibilizar aos titulares e seus dependentes o Manual de Rede Referenciada, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, e também a tabela de referência anual, sempre que solicitado pela contratante.

**10.2.12.** As demais obrigações estarão consignadas na Minuta de Contrato, a ser firmado com a licitante vencedora.

## **11. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1.** O preço do contrato é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato.

**11.2.** Não será admitido sob nenhuma hipótese durante a vigência desse contrato, reajuste por mudança de faixa etária.

**11.3.** Os preços somente poderão ser reajustados, após a decorrência de 12 meses, mediante negociação entre as partes, momento no qual, será aplicada a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com periodicidade anual, a contar da data da assinatura do contrato.

**11.4.** O contrato poderá ser revisto em função da sinistralidade, na hipótese de ser ultrapassado o percentual máximo previamente definido de 80%, e que caracteriza os desequilíbrios econômico financeiros do contrato, levando-se em conta e para tanto, a relação entre as receitas pagas pelo SENAR-AR/RR e os sinistros pagos pela contratada.

**11.5.** A Sinistralidade (S) será apurada a partir da divisão entre as Despesas Assistenciais (DA) dividida pela Receita (R), ou seja,  $S = DA / R$ .

**11.5.1.** Despesas Assistenciais (DA): São todos os dispêndios de utilização do plano de saúde, efetuados pelos beneficiários, entre eles, Honorários Médicos, Insumos, Procedimentos Médicos, Internações, Taxas, Medicamentos, etc, durante o período apurado, inclusive, eventuais ressarcimentos realizados pela Operadora ao Sistema Único de Saúde – SUS, decorrentes da utilização espontânea dos beneficiários do plano no serviço público.

**11.5.2.** Receitas (R): São todos os valores remunerados à Operadora de Saúde por conta da Prestação de Serviço do Plano de Saúde, no período apurado.

**11.6.** Compete a Contratada apresentar o demonstrativo de cálculo referente ao pleito de reajuste anual de preços, destinada ao SENAR-AR/RR, conforme condições estabelecidas retromencionadas.

**11.7.** O demonstrativo de cálculo referenciado nos itens anteriores será encaminhado formalmente pela Contratada ao Contratante, mediante correspondência com confirmação do recebimento da correspondência.

## **12. DAS PENALIDADES**

**Serviço Nacional de Aprendizagem Rural**  
**Roraima**

[www.faerrsenar.org.br](http://www.faerrsenar.org.br)  
[senar@faerrsenar.org.br](mailto:senar@faerrsenar.org.br)

Avenida Major Willians, 1018  
São Francisco, Boa Vista - RR  
CEP 69301-110  
Telefone: (95) 3224-7024

12.1. As penalidades serão aplicadas conforme previsto no edital de licitação e minuta do contrato.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E ATESTO DA NOTA FISCAL**

13.1. Será designado um ou mais servidores a critério do Contratante para administrar e fiscalizar este contrato, o(s) qual(is) terá(ão) as seguintes responsabilidades:

13.1.1. Fiscalizar os serviços contratados, a fim de constatar sua procedência, qualidade e consonância com o objeto deste Termo;

13.1.2. Atestar as notas fiscais.

### **14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.1 Para fins de habilitação, no ato da cessão, a licitante deverá apresentar juntamente com os demais documentos de habilitação:

14.1.1. No mínimo 02 atestados (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que *prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto licitado*. O (s) atestado (s) deverá (ao) ser datado (s) e assinado (s) e deverá (ao) conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- f) Nome, CNPJ e endereço do emitente do documento;
- g) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- h) Objeto entregue / Serviço realizado;
- i) Data de sua emissão;
- j) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

14.2. Entende-se que o serviço compatível com o objeto deste instrumento, aqueles referentes à contratação de plano de saúde contemplando no mínimo 130 (cento e trinta) colaboradores, bem como os itens subsequentes;

14.3. Relação atualizada de estabelecimentos profissionais credenciados, com a indicação dos endereços e especialidades dos consultórios, de seus profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros de diagnósticos e serviços de enfermagem credenciados junto à empresa proponente a prestar o atendimento aos beneficiários e seus dependentes, em âmbito Municipal;

14.4. A comprovação do credenciamento de hospitais e laboratórios, para o Município deve ser apresentado;

14.5. Documento ou Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;  
Comprovante de Registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina-CRM);

14.6. Resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS, referente ao ano base de 2019, realizado pelo Programa de Qualificação da Saúde Suplementar da ANS;

14.7. Caso a comissão de licitação da CONTRATADA, julgue necessário, poderá ainda na fase de habilitação, realizar diligências referente aos atestados apresentados, afim de comprovar sua veracidade, sob pena de desclassificação e demais sanções previstas no Edital.



## 15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor total do presente contrato é de R\$...

## 16. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos valores contratados será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de crédito na conta bancária da empresa, em até 30 (trinta) dias corridos, após a comprovação da prestação de serviço, mediante a apresentação da nota fiscal, incluindo-se, nesse caso, o pagamento proporcional, quando da entrega parcelada, se acordada previamente mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

16.2. O prazo de entrega da fatura será de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência para o vencimento estabelecido no dia 01 de cada mês.

16.3. A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, certidões de regularidade fiscais atualizadas e sem qualquer restrição, com validade no momento de sua apresentação, sob pena de rescisão contratual.

16.4. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá nas mesmas condições e forma acima citada após a data de sua reapresentação.

16.5. As Faturas deverão ser emitidas para o SENAR/AR-RR.

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste termo serão custeadas com recursos próprios contemplados no orçamento de 2024 do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/RR.

## 18. DA VIGÊNCIA

18.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 10 (dez) anos ou mais, de acordo com o interesse do SENAR-AR/RR, conforme disposto no art. 33 caput, e § 3º, do RLC do SENAR.

**19 - DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO:** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao SENAR-AR/RR previstos no Regulamento de Licitações e Contratos.

**§ 1 – A CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do SENAR-AR/RR.

**§ 2 –** Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**§ 3 –** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

## 20 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

20.1. O **CONTRATANTE** designará o colaborador **Lucildo Mesquita Bastos** que exercerá como fiscal para todos os serviços do contrato junto a **CONTRATADA**, como também designará à senhora **Herlene Pedrosa Silva Raposo** como gestora

do contrato a ser firmado, e quem responsável atestará todas as notas/ faturas da prestação do serviço.

**21 – FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista / RR, com renúncia de qualquer outro, como competente para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas também signatárias.

Boa Vista / RR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Pelo **CONTRATANTE**

**Amanda Lia Ward Torquato**

Superintendente

Pela **CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1.Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2.Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**24. ANEXO VI – REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAR**

REGULAMENTO DISPONIVEL EM:

[https://cnabrasil.org.br/storage/arquivos/RLC-SENAR\\_20-09-23.pdf](https://cnabrasil.org.br/storage/arquivos/RLC-SENAR_20-09-23.pdf)